



## ENTRE BIO E NECROPOLÍTICA: SEGREGAÇÃO SÓCIO-ESPACIAL E VIOLAÇÃO DE DIREITOS NAS PERIFERIAS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

*Anna Carolina Cunha Pinto<sup>1</sup>*

*Vinícius de Souza Santos Gama<sup>2</sup>*

**Resumo:** O presente trabalho analisa a segregação socioespacial de indivíduos e seus diferentes níveis de inserção em um contexto necropolítico. A pesquisa é bibliográfica e documental, de cunho qualitativo, cuja pretensão é questionar as raízes desta segregação e a razão de suas permanências. Os resultados obtidos no percurso dessas reflexões inclinam-se ao sentimento de que o legado colonial, escravista e de estratégias de imobilismo social ainda são elementos presentes na lógica sociocultural e econômica, cuja seleção prioriza grupos dominantes em detrimento de corpos negros e periféricos segregados dos direitos da cidadania.

**Palavras-chave:** Necropolítica. Cidade. Direitos humanos. Política.

### 1 INTRODUÇÃO

Este trabalho denuncia a segregação socioespacial na cidade do Rio de Janeiro e demonstra que o cenário de marginalização não é mera casualidade. A análise apresenta a um

---

<sup>1</sup> Doutoranda e Mestra em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Bacharel em Direito pela Universidade Cândido Mendes. E-mail: annacarolinapinto@id.uff.br.

<sup>2</sup> Especialista em Direito Público. Universidade Estácio de Sá. Bacharel em Direito pela Universidade Cândido Mendes. Advogado. E-mail: viniciusgama1@outlook.com.

território de separações socioeconômicas e raciais como causa decisiva para maior ou menor exposição a uma necropolítica estatal. Diz-se necropolítica, o projeto de poder cuja face dialoga com uma atuação estatal e social voltada para a morte. Trata-se do Sistema político atuante nas regiões periféricas, direcionado ao descarte dos corpos negros. Para tanto, a reflexão apresenta a metrópole carioca como a personificação dessa perversa política.

Com tal intento, este trabalho parte da hipótese de que a segregação socioespacial no Rio de Janeiro é elemento preponderante para que os moradores periféricos sejam mais expostos à necropolítica. Cabe, portanto, questionar as raízes históricas da segregação e suas permanências. Por meio desse estudo, as periferias cariocas são expostas como um lócus do perigo que enseja um tratamento tão desigual por parte da polícia, quando de suas incursões. A pesquisa é bibliográfica e documental, com exploração de conteúdos sociológicos e filosóficos, que fazem diálogo com a realidade carioca exposta em jornais. A técnica de análise é qualitativa e descritiva.

O estudo em questão é atual e relevante já que versa, dentre outros importantes direitos, sobre o mais fundamental deles, isto é, o direito à vida. Além disto, a necropolítica pensada por Achille Mbembe, filósofo camaronês que retoma os trabalhos biopolíticos de Hannah Arendt, Michel Foucault e Giorgio Agamben, é um conceito que ultrapassa “déficit de abordagem específica da problemática pós-colonial” (RIBEIRO, 2019, p.2). A obra foucaultiana é contextualizada à realidade contemporânea e será utilizada neste trabalho para fins de complementação ao pensamento mbembiano.

Como mencionado, acredita-se que não seja possível falar em casualidade da divisão de indivíduos pelos distintos espaços da sociedade, conforme será abordado em tópico específico. De plano, é importante frisar que se convive, com o passar dos anos desde a abolição da escravidão, com ações estatais, mais ou menos sutis, com fins de facilitar ou dificultar a circulação de grupos específicos de pessoas em lugares igualmente específicos do município.

Deste modo, a pesquisa em questão irá se dividir em dois grandes tópicos: o primeiro versará sobre a história da cidade do Rio de Janeiro e a divisão socioespacial dos indivíduos a partir de acontecimentos públicos como a abolição e as reformas urbanas. Essa análise será aplicada aos dias de hoje, nos quais as periferias não só são socialmente percebidas como espaços perigosos, mas, sua população é associada à criminalidade, o que enseja operações policiais violentas, como a ocorrida em maio de 2021 no Jacarezinho<sup>3</sup>. A segunda parte versará

---

<sup>3</sup> GORTAZAR, Naiara. “Não vai embora, vão me matar!”: A radiografia da operação que terminou em chacina no Jacarezinho. **El País**, Rio de Janeiro, 13 mai. 2021. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2021-05->

sobre a filosofia de Michel Foucault e Achille Mbembe contextualizadas ao cenário carioca, cujas periferias são alvo de operações que desprezam as vidas dos moradores, isto é, pessoas pobres de predominância negra.

## 2 BREVE HISTÓRIA DA SEGREGAÇÃO DO RIO DE JANEIRO E A FAVELA COMO LÓCUS DO PERIGO

Antes de adentrar nesse recorte da história da cidade do Rio de Janeiro, considera-se pertinente o registro sobre o que Michel Foucault já discorria sobre o assunto em *Segurança, Território e População* (2008).

Nesse viés, quando o filósofo discorre sobre a questão da vigilância como um problema para as cidades europeias do século XVIII, uma vez abolidas as muralhas que permitiam fechá-las de noite impedindo o acesso de tipos indesejáveis, apresenta como a solução encontrada na época o agir focado na modulação da circulação de pessoas. Foucault elucida que este esforço “tratava-se de organizar a circulação, de eliminar o que era perigoso nela, de separar a boa circulação da má, [de] maximizar a boa circulação diminuindo a má.” (FOUCAULT, 2008, p. 24).

Nesse sentido, considerando as particularidades da história e da formação social do município do Rio de Janeiro, Gizlene Neder preceitua que:

[...]desde o fim da Escravidão, redefine-se, além do próprio processo de criminalização, as áreas do espaço público entre os grupamentos étnico-culturais e/ou classes sociais quanto ao poder e/ou não poder referidos ao direito de ir e vir (circular) e permanecer; além do emolduramento dos padrões de conduta e de sociabilidade urbana. Com isto, os trabalhadores urbanos pobres, geralmente afrodescendentes, são desalojados das áreas urbanas da cidade (NEDER, 2019, p.11)

Para a análise sobre a atual configuração espacial da cidade do Rio de Janeiro, entende-se ser necessário realizar digressão, ainda que breve, sobre como se deu sua formação durante o período de transição entre Império e República, especialmente a partir de sua área central. Assim, conforme destaca Abreu, em artigo denominado *Da Habitação ao Hábitat* (1986), nas

últimas décadas do século XIX, o centro da Cidade já contava com grande quantidade de cortiços e outros tipos de moradias coletivas precárias que serviam de habitação para as classes mais baixas da sociedade. A proximidade com a região central significava maiores possibilidades de ganhos para essa massa de trabalhadores que já contava com negros libertos após a promulgação da Lei do Ventre Livre, em 1871 (BRASIL, 1871)<sup>4</sup>.

Com a Lei Áurea (BRASIL, 1888)<sup>5</sup>, o contingente de negros libertos migrou para a cidade agravando o quadro de precarização habitacional. O cenário aprofundou-se em 1897, após a Guerra de Canudos, quando milhares de soldados integrantes das Forças Governamentais desembarcaram no Rio de Janeiro e não receberam nem o soldo e nem as moradias prometidas pelo Governo e, sem perspectivas, invadiram uma chácara na região central, batizada, posteriormente, de Morro da Providência, a primeira favela do Brasil que viria a ser ocupada também por negros recém libertos (ABREU, 1986).

Devido a indicação de Pereira Passos à Prefeitura do então Distrito Federal em 1902, a configuração espacial ganhou novos contornos a partir das intervenções urbanísticas que resultaram na demolição de cortiços. Nas palavras de Gizlene Neder em *Cidade, Identidade e Exclusão Social* (1997), a cidade se renovou ao molde burguês na tentativa de espelhar as metrópoles europeias, promovendo, de forma autoritária e sob as bandeiras da modernização e da higienização, o desalojamento da classe mais pobre da região central. Através destas ações, o Estado criou cidades dentro de uma mesma cidade: uma com o viés europeu, situado na região central e nobre, e a outra denominada *quilombada*, formada pelas favelas e periferias (NEDER, 1997, p. 111).

Impossível dissociar que a classe pobre era composta também pelo contingente de negros recém libertos e inseridos de forma violenta no contexto social, sem qualquer tipo de planejamento ou política pública voltada para sua integração. Neste sentido, para além das mudanças estéticas, as intervenções tiveram um cunho de controle social que buscava evitar qualquer tipo de insurreição por parte desta população negra. Para tanto, incumbia ao aparato policial perseguir e criminalizar manifestações culturais, refletindo as condições investigadas pelo historiador Sidney Chalhoub no artigo *Medo Branco de Almas Negras* (1996).

---

<sup>4</sup> BRASIL. Lei n. 2.040, de 28 de setembro de 1871. Declara de condição livre os filhos de mulher escrava que nascerem desde a data desta lei, libertos os escravos da Nação e outros. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim2040.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim2040.htm)>. Acesso em: 12 ago. 2021.

<sup>5</sup> BRASIL. Lei n. 3.353, de 13 de maio de 1888. Declara extinta a escravidão no Brasil. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim3353.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim3353.htm)>. Acesso em: 03 jul. 2021.

Quando o aludido historiador menciona a questão do medo branco, ele se reporta ao temor que datava desde os tempos de escravidão, de que a população negra pudesse se organizar e revoltar-se contra o sistema (CHALHOUB, 1996, p. 88). Mesmo após a consolidação da República, o receio de eventual insurgência persistiu e refletiu na organização espacial da cidade, marginalizando e empurrando toda esta população para fora deste círculo de nobreza que se formou após as intervenções de Pereira Passos.

Dentro daquela nova dinâmica social, o Estado Republicano, sob os efeitos do medo branco, elegeu como inimiga as pessoas de raça negra, marcando-as como indesejáveis, impedindo-as de ocuparem determinados espaços da cidade. Sobre este ponto, a definição de Foucault (2008) sobre o racismo de Estado se adequa à situação da população negra daquele momento, isto é, o Estado capaz de decidir quem vivia ou quem morria.

A dinâmica social atual foi gestada através de políticas autoritárias e segregacionistas implementadas ao longo dos últimos 120 anos no município do Rio de Janeiro. Nesta lógica, o Estado segue oviés marginalizante e mantém a concepção do negro como inimigo. Nessa ótica estatal, a favela e o subúrbio, por serem locais de concentração desta população são compreendidas como espaços perigosos que encampam a violência urbana (PEDRINHA, 2018, p. 29). Tal qual no início do século XX, o argumento para a truculência estatal nesses setores é a necessidade de manutenção da segurança e da ordem, sendo que esta política é implementada sob a bandeira da guerra ao narcotráfico. A aludida política resulta na perseguição não só daqueles que estão associados ao tráfico, mas abarca os demais moradores da comunidade que, só por residirem nesses espaços, são considerados, de plano, suspeitos e associados à criminalidade (PEDRINHA, 2018, p.29).

No tocante às políticas públicas adotadas no combate ao tráfico de drogas, constata-se a facilidade com que o Estado julga descartável a vida do morador de favela, em especial, aqueles que são negros e jovens. A juventude negra, pobre e periférica na cidade do Rio de Janeiro prevalece entre as vítimas de homicídios decorrentes de intervenção policial após “supostamente” apresentarem alguma resistência à abordagem policial conforme análise de Pinto (2018), na dissertação *Da bio à tanatopolítica: extermínio e seletividade do direito à vida da juventude negra, pobre e periférica na cidade do Rio de Janeiro* (2018), da qual se depreende que:

Embora não seja de todo relevante, já que *vivemos sob a égide de uma Constituição que só admite a pena de morte em caso de guerra declarada* e, ainda assim, nos termos de seu artigo 84, XIX, é importante frisar que muita gente sem nenhuma ligação com

a criminalidade é morta seja indiretamente, alvejadas por balas perdidas, seja diretamente, em hipóteses que podem configurar a legítima defesa do policial que mata. Em que pese o reconhecimento formal de direitos iguais para todos em uma Constituição que em outubro deste ano completa 30 anos, definitivamente, não é o que se verifica no cotidiano de grandes cidades como o Rio de Janeiro, destacadamente, em suas zonas periféricas. *A dignidade da pessoa humana, um dos fundamentos do nosso pretense Estado Democrático de Direito, consignado no primeiro artigo da nossa esvaziada Constituição Cidadã, é seletiva sob a batuta do inquestionável estado de exceção que se vive nas periferias. Não são todos os que podem contar com sua eficácia* (PINTO, 2018, p. 150) (grifo nosso).

Seguindo esse mote, foi optado por uma breve exposição a respeito da operação policial ocorrida na favela do Jacarezinho, no município do Rio de Janeiro, no dia 06/05/2021<sup>6</sup>. Contudo, julga-se importante situar ao leitor sobre a história dessa comunidade e o simbolismo que carrega uma operação tão violenta naquela periferia.

Para tanto, será utilizado o relato à Revista Veja, em 14/08/2020<sup>7</sup>, prestado por Rumba Gabriel, líder local e morador da Favela do Jacarezinho há mais de 65 anos. Gabriel diz que a comunidade, considerada a mais negra das favelas cariocas, é uma espécie de quilombo urbano por abrigar uma enorme quantidade de pessoas negras. Essa densidade negra é, em parte, resultante dos primeiros anos da República. Sua ocupação, iniciada em 1920, foi motivada pela localização a apenas dez quilômetros do centro da cidade, o que significava maiores chances de ganhos para as classes mais pobres.

Outro ponto que merece bastante destaque na explanação apresentada por Rumba Gabriel diz respeito às condições intrínsecas da favela do Jacarezinho que, por abrigar enorme quantidade de negros, suas expressões culturais e históricas têm íntima sintonia com a identidade negra. O líder comunitário menciona que as construções foram, a princípio, erguidas nas partes mais altas da favela, por conta do temor que aquela população tinha das ações policiais. Com base nisto, é possível depreender que a criminalização cultural e racial sofrida por negros desde os primeiros anos da República esteve presente no contexto do Jacarezinho desde seus primórdios, reforçando a noção da favela como local de alta periculosidade. Após esta sucinta, mas importante análise, passa-se, então, a discorrer sobre a recente incursão

---

<sup>6</sup>DW. O que já se sabe sobre o massacre do Jacarezinho. **DW Brasil**, 11 de maio 2021. Disponível em: <https://p.dw.com/p/3tFzW>. Acesso em: 12 ago. 2021.

<sup>7</sup> REIS, William. Jacarezinho: a história da favela mais negra do Rio de Janeiro. **Revista Veja Rio**, Rio de Janeiro, 14 ago. 2020. Disponível em: <https://vejario.abril.com.br/blog/william-reis/historia-favela-jacarezinho/>. Acesso em: 12 ago. 2021.

policial nesta comunidade que vem sendo considerada uma chacina por diversos setores da sociedade.

A operação iniciada durante o amanhecer do dia 06/05/2021, contou com 200 policiais, vitimou 28 pessoas e feriu tantas outras, como os dois passageiros do metrô atingidos que se dirigiam ao trabalho. Inúmeros relatos de moradores dão conta de que a polícia “não vêm prender, vêm matar”, o que justificaria a ausência da identificação policial no uniforme<sup>8</sup>. Destaque-se esta como a operação policial mais letal da história do município do Rio de Janeiro, a capital de um Estado cuja polícia, nos idos de 1990, foi fomentada a matar. Narra-se, a respeito, que se adotou por política, através do Decreto nº 21.753, de 8 de novembro de 1995<sup>9</sup>, o que ficou conhecida popularmente como *gratificação faroeste*, para premiar o policial que “prendesse ou matasse criminosos. A gratificação de encargos especiais era incorporada individualmente após concessão ordenada pelo secretário de segurança, e variava de 50% a 150% dos vencimentos do servidor premiado” (PINTO, 2018, p. 95)

Motivada pelo suposto aliciamento de crianças e adolescentes pelo tráfico para integrarem seus quadros, a Polícia Civil planejou e executou a incursão policial na favela deixando um policial morto e outras 27 vítimas. A Polícia assegura que os 27 mortos por seus agentes eram suspeitos de envolvimento, bem como tinham antecedentes criminais e que suas mortes ocorreram em confronto com policiais. Cumpre ressaltar, conforme apuração de equipes jornalísticas, que nem todas as vítimas possuíam ficha de antecedentes criminais, o que demonstra uma contradição da versão oficial da polícia sobre os acontecimentos<sup>10</sup>.

É importante ressaltar, neste sentido, a naturalidade dos discursos sobre a operação que partem de agentes estatais sobre a morte de tantas pessoas em um país cuja Constituição não só veda a pena de morte, salvo em caso de guerra declarada, mas, também estabelece o devido processo legal para apuração da responsabilidade e penalização de quem praticou algum delito. Tal previsão constitucional visa assegurar não só a possibilidade de defesa, mas que o réu responda pelos seus atos através de uma pena justa estipulada em processo sem vícios.

Além disso, é fundamental destacar que como “fogo intenso com fuzis, rajadas dos helicópteros, granadas, quase 40.000 moradores foram transformados em reféns” conforme

---

<sup>8</sup> GORTAZAR, Naiara. “Não vai embora, vão me matar!”: A radiografia da operação que terminou em chacina no Jacarezinho. **El País**, Rio de Janeiro, 13 mai. 2021. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2021-05-13/nao-vai-embora-va-me-matar-a-radiografia-da-operacao-que-terminou-em-chacina-no-jacarezinho.html> Acesso em: 12 ago. 2021

<sup>9</sup> RIO DE JANEIRO. Decreto n. 21.753, de 8 de novembro de 1995. Comcede premiação por pecúnia, por mérito especial, nas hipóteses que menciona e dá outras providências. Disponível em: < <https://outline.com/TtTEMX> >. Acesso em: 15 ago. 2021.

<sup>10</sup> DW. O que já se sabe sobre o massacre do Jacarezinho. **DW Brasil**, 11 de maio 2021. Disponível em: <https://p.dw.com/p/3tFzW>. Acesso em: 14/05/2021

apurou a jornalista Naiara Cortázar<sup>11</sup> para o Jornal El País. Por duas horas o intenso tiroteio implicou na fuga de suspeitos pelos becos e telhadosem uma busca frenéticade abrigo dentro da comunidade. Enquanto isso, policiais invadiam moradias sem ordem judicial e dentro delas executaram suspeitos na presença de seus moradores<sup>12</sup>. A imagem do quarto de uma menina, todo repleto de sangue, chamou atenção nos noticiários do dia. A cena dava conta de como a operação expôs uma comunidade, de cujas privacidades foram violadas. O comércio, o posto de vacinação contra a Covid-19 e distribuição de alimentos por organizações não governamentais (ONGs), tudo foi suspenso durante a operação<sup>13</sup>. Em um espetáculo de desrespeito ao cidadão, o Estado demonstrou como as vidas negras são impossibilitadas de convivência segura no interior da favela.

A brutalidade da ação exprime como o aparato estatal age dentro da favela e de que forma esses espaços são marginalizados. Casos semelhantes, como o da menina Agatha Félix, morta no Complexo do Alemão por um tiro disparado pela Polícia Militar em 20/09/2019, quando retornava para casa com seus familiares no começo da noite<sup>14</sup> é a naturalização dos corpos negros descartados.

### 3 BIOPOLÍTICA, RACISMO DE ESTADO E NECROPOLÍTICA VOLTADAS PARA AS PERIFERIAS CARIOCAS

O pensamento biopolítico é consagrado na obra de Michel Foucault e Giorgio Agambenuma como uma importante diferença do modo que o soberano compreende a vida de seus súditos. Nessa análise, Foucault distingue povo e população em seu estudo, *Segurança, Território e População* (2008). De modo breve, o filósofo estabelece a população como sujeito

<sup>11</sup> GORTAZAR, Naiara. “Não vai embora, vão me matar!”: A radiografia da operação que terminou em chacina no Jacarezinho. **El País**. Rio de Janeiro, 13 mai. 2021. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2021-05-13/nao-vai-embora-vao-me-matar-a-radiografia-da-operacao-que-terminou-em-chacina-no-jacarezinho.html> Acesso em: 12 ago. 2021

<sup>12</sup> GORTAZAR, Naiara. “Não vai embora, vão me matar!”: A radiografia da operação que terminou em chacina no Jacarezinho. **El País**. Rio de Janeiro, 13 mai. 2021. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2021-05-13/nao-vai-embora-vao-me-matar-a-radiografia-da-operacao-que-terminou-em-chacina-no-jacarezinho.html> Acesso em: 12 ago. 2021

<sup>13</sup> GORTAZAR, Naiara. “Não vai embora, vão me matar!”: A radiografia da operação que terminou em chacina no Jacarezinho. **El País**. Rio de Janeiro, 13 mai. 2021. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2021-05-13/nao-vai-embora-vao-me-matar-a-radiografia-da-operacao-que-terminou-em-chacina-no-jacarezinho.html> Acesso em: 12 ago. 2021

<sup>14</sup> BETIM, Felipe. Tiro que matou a menina Ágatha partiu de PM “sob forte tensão”, diz inquérito. **Jornal El País**, 19 de nov. 2019. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2019/11/19/politica/1574171033\\_166751.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2019/11/19/politica/1574171033_166751.html). Acesso em: 12 ago. 2021.

político (FOUCAULT, 2008, p. 56), ao passo que o povo é relatado como uma coletividade despolitizada, coisificada (FOUCAULT, 2008, p.56-57). Na filosofia agambeniana, trata-se da distinção entre *zoé* e *bíos*, isto é, as expressões gregas utilizadas como equivalentes à vida. A primeira refere-se ao “simples fato de viver comum a todos os seres vivos” (AGAMBEN, 2014, p. 9), enquanto a segunda exprime uma vida qualificada que é inserida na vida da *pólis* grega (AGAMBEN, 2014, p. 10).

Estas distinções guardam entre si essências muito próximas e, por isso, entende-se que são equivalentes, tanto a noção de *bíos* quanto de população indicam uma politização dos indivíduos, isto é, tratam de sujeitos dotados de direitos e inseridos na esfera cidadã. Por outro lado, a *zoé*, assim como o povo, equivalem a uma vida nua, despida de direitos, que corresponde a vida de qualquer outro ser vivente, como o próprio Agamben elucida em *Homo Sacer* (AGAMBEN, 2014, p. 9). A biopolítica, bem como seus corolários conceituais, a tanato política e a necropolítica trabalham com a vida como a *zoé* grega, como o povo é compreendido no arcabouço teórico foucaultiano. De forma bastante didática, o filósofo político italiano elucida isto quando, ao tecer comentários sobre a obra de Foucault, afirma que “a vida natural começa, por sua vez, a ser incluída nos mecanismos e nos cálculos do poder estatal, e a política se transforma em biopolítica” (AGAMBEN, 2014, p. 10-11). Esta transformação viabiliza, ao mesmo tempo, que projeta no bojo, o mesmo discurso para proteger a vida e se fomentar o holocausto.

A realidade carioca mostra a convivência pouco discreta entre estas duas práticas diametralmente opostas. A face mais evidente da referida coexistência é a da guerra às drogas, na qual o discurso de proteção social pelo viés da segurança pública é posto em prática com operações violentas nas comunidades cariocas, tidas como lócus do mal na qual residem diversos indivíduos que integram as “classes perigosas” (PEDRINHA, 2018, p.28). Dentro desta lógica, cabe destacar que:

A relação entre direito à cidade e segurança pública, mais do que nunca, tem se dado sobre a marca da exclusão e da negativa de direitos das populações periféricas e faveladas, às quais se nega, direta ou indiretamente, o acesso à moradia digna, saneamento, infraestrutura e serviços públicos de saúde, educação, lazer e cultura, ao mesmo tempo em que a presença, especialmente no Rio de Janeiro, de forças policiais militarizadas nesses territórios como mecanismo de controle da “ordem” se mostra cada vez mais naturalizada (BOITEUX, BENEVIDES, 2019, p. 159)

Nesse sentido, a guerra às drogas se reveste em importante ferramenta de controle social para justificar o encarceramento massivo da juventude negra. Nessa análise, as impressionantes quantidades de lavraturas de autos de resistência em decorrência de operações policiais violentas é outra estratégia usada para constranger e segregar. Pode-se afirmar, portanto, que a guerra às drogas no contexto periférico carioca corrobora com a máxima da teoria clássica da soberania que tinha o direito de vida e morte como um de seus pilares, de que cabe ao soberano fazer morrer e deixar viver, que se transforma na máxima soberania expressada sob os corpos dos súditos, com poder de se permitir a vida ou a morte dos subordinados. (FOUCAULT, 2010, p. 202).

No caso em deslinde, os moradores do Jacarezinho estiveram expostos à morte. Durante uma operação policial o Estado deixa morrer todos aqueles que sejam necessários para alcançar os fins pretendidos dentro da lógica do necropoder. O pensamento agambeniano remonta tanto à ideia da vida nua do *homo sacer*, pura *zoé*, (AGAMBEN, 2014), quanto ao de estado de exceção (AGAMBEN, 2017) que Foucault justifica ser o produto do racismo do Estado, enquanto para Achille Mbembe, será o retrato da necropolítica (MBEMBE, 2018b).

Não se pretende detalhar a análise de cada um destes importantes conceitos neste trabalho, porém, é importante fazer rápida digressão acerca do racismo de Estado, eis que justifica, nesta análise, a não efetividade de direitos, como moradia digna, ir e vir e a vida com dignidade, como um direito da população cariocaperiférica. O racismo de Estado é apresentado por Michel Foucault na obra *Em Defesa da Sociedade*, curso realizado no *Collège de France*<sup>15</sup>, entre os anos de 1975 e 1976. Segundo este autor, o corpo social articula-se a partir de duas raças as quais marcam, de um extremo ao outro a sociedade, pelo seu enfrentamento (FOUCAULT, 2010, p. 51). Acerca das duas raças, elucida o discurso da luta de raças funcionando como “princípio de eliminação, de segregação e, ao final, de normalização da sociedade” (FOUCAULT, 2010, p.52). Em outra aula do aludido Curso, Foucault assevera que:

O racismo vai se desenvolver *primo* com a colonização, ou seja, com o genocídio colonizador. Quando for preciso matar pessoas, matar populações, matar civilizações, como poderá fazê-lo, se se funcionar no modo do biopoder? Através dos temas do evolucionismo, mediante um racismo. (...) A especificidade do racismo moderno, o que faz sua especificidade, não está ligado a mentalidades, a ideologias, a mentiras do poder. Está ligado à técnica do poder, à tecnologia do poder. Está ligado a isto que nos coloca, longe da guerra das raças e dessa inteligibilidade da história, num

---

<sup>15</sup> Colégio da França.

mecanismo que permite ao biopoder exercer-se. Portanto, o racismo de Estado é ligado ao funcionamento de um Estado que é obrigado a utilizar a raça, a eliminação das raças e a purificação da raça para exercer seu poder soberano (FOUCAULT, 2010, p. 51-52).

Em que pese a superação das teorias raciais atreladas ao evolucionismo nesta quadra histórica, a ênfase do racismo no pensamento foucaultiano é mais conectada com uma denúncia ao Estado nazista. Decorre daí, importantes distinções entre esta modalidade de racismo, da que é experimentada no país, tais previsões amoldam-se ao exposto neste trabalho, dadas as nuances de cada realidade analisada. Como visto outrora, a divisão dos indivíduos pela cidade do Rio de Janeiro é marcada, na atualidade, pela cor da pele. Alguns espaços são, em termos históricos e sociais, ocupados por significativa maioria de moradores negros. É o caso do Jacarezinho, enfatizado, no presente estudo, ser considerado a favela mais negra do município<sup>16</sup>. Deste modo, impossível dissociar que ações como a operação de 06/05/2021, é de uma atuação estatal racista, tendo em vista que essas operações policiais só são verificadas nos espaços mais periféricos da cidade onde são localizadas uma maciça densidade populacional negra.

Nesse sentido, vale registrar que com o término da escravização de pessoas negras, nenhuma política efetiva de integração socioeconômica foi aventada para dissipar antigos preconceitos dos indivíduos de pele branca, detentora do poder na sociedade, tinham em relação aos negros, os quais sequer eram considerados como seres humanos e eram despidos do reconhecimento formal de qualquer direito. Pelo contrário, estratégias de imobilismo social, que perduram ainda hoje, foram responsáveis por manter tais crenças e gerar profundas desigualdades entre negros e brancos no país, inclusive, no que diz respeito ao direito a ter direitos. Não surpreende, portanto, que criminalização da pobreza, categoria que não se deve esquecer ser precedida pela questão racial no Brasil (ALMEIDA, 2019, p.185), legitime ações policiais violentas nestes espaços.

Deste modo, passa-se a análise da questão em deslinde, tomando por mote a filosofia mbembiana. De plano, trasladamos trecho de ensaio de Achille Mbembe em que este autor disserta sobre suas pretensões ao empregar o termo necropolítica, o qual utiliza para se:

[...] referir a três coisas. Primeiro, para se referir aos contextos em que o que comumente tomamos como o estado de exceção tornou-se normal, ou pelo menos não

---

<sup>16</sup>REIS, William. Jacarezinho: a história da favela mais negra do Rio de Janeiro. **Revista Veja Rio**, Rio de Janeiro, 14 ago. 2020. Disponível em: <https://vejario.abril.com.br/blog/william-reis/historia-favela-jacarezinho/>. Acesso em: 12 ago. 2021.

mais é a exceção. *A exceção se tornou a norma*. E tais situações não pertencem exclusivamente ao momento pós 11 de setembro. A genealogia é muito mais profunda.[...]. Em segundo lugar, usei-o para me referir a aquelas *figuras de soberania cujo projeto central é a instrumentalização generalizada da existência humana, e a destruição material de corpos humanos e populações julgadas como descartáveis ou supérfluos*. E também o usei para me referir, como o terceiro elemento, às figuras de soberania em que *o poder, ou o governo, continuamente se referem ou apelam à emergência, e a uma noção ficcional ou fantasmática do inimigo. Tudo isto como uma forma de acabar com qualquer ideia de banir a matança, ou o massacre generalizado. Ao sermos ameaçados, podemos matar sem distinção a quem julgamos como nosso inimigo*. Então, o termo, pelo menos da maneira como eu lidei, refere-se fundamentalmente àquele tipo de política em que a política é entendida como o obra da morte na produção de um mundo em que termina com o limite da morte. A presença da morte é precisamente o que define aquele mundo de violência, um mundo de violência em que o soberano é aquele que é como se não fosse a morte. (MBEMBE, 2012, p. 136-136) (grifonosso).

Já em seu ensaio *Necropolítica* (2018b), Mbembe desenvolve a conceituação do necropoder como expressão máxima da soberania, o poder e a capacidade conferida ao soberano de estabelecer quem pode viver e quem deve morrer. Deste modo, “ser soberano é exercer o controle sobre a mortalidade e definir a vida como a implantação e a manifestação do poder” (MBEMBE, 2018b, p. 5). Este autor, que retoma os trabalhos de Arendt, Foucault e Agamben, compreende que “a noção de biopoder é insuficiente para dar conta das várias maneiras pelas quais, em nosso mundo contemporâneo, as armas de fogo são dispostas com o objetivo de provocar a destruição” (MBEMBE, 2018b, p.71). Sendo assim, propõe os conceitos de necropoder e necropolítica para dar conta destas formas contemporâneas de criar “mundos de morte” que resultam na condição de “mortos-vivos” daqueles que estão neles inscritos (MBEMBE, 2018b, p.71). Interessante análise sobre o assunto foi empreendida por Marco Túlio Corraide, que pontua que:

As ideias que corroboram com o conceito de necropolítica possuem aspiração na proposta de biopolítica concedida por Foucault, mas ao contrário da biopolítica que se baseia essencialmente em um conjunto de estratégias para controle de corpos sob regimes autoritários, *a necropolítica visa exterminar esses corpos*. A fundação da necropolítica, a qual necessita das instituições para instauração de processos de soberania, quando abastecida de alvos negros, tem sua construção diretamente ligada

também aos percalços causados pelo colonialismo e sua legitimação das explorações ocorridas durante tais períodos (CORRAIDE, 2021, p. 97)(grifo nosso).

Neste sentido, ao discorrer sobre espaços de violência (MBEMBE, 2018b, p. 46), Mbembe pontua sobre a militarização da vida cotidiana o que confere aos comandantes militares (ou, no nosso caso, policiais) liberdade para usar critérios próprios sobre, quando, e em quem se deve atirar (MBEMBE, 2018b, p. 48). Portanto, como se tem demarcado ao longo deste manuscrito, “populações inteiras são o alvo do soberano” (MBEMBE, 2018b, p. 48), eis que expostas direta ou indiretamente à violência estatal. Isto posto, compreende-se que o “Estado pode, por si mesmo, se transformar em uma máquina de guerra.” (MBEMBE, 2018b, p. 54).

Além disso, julga-se possível, a partir de uma leitura atenta de Mbembe, extrair diversos elementos que remontam o “direito penal do inimigo”<sup>17</sup>, conforme doutrinado por Günther Jakobs (2010). As obras, *Necropolítica*(2018b) e a *Crítica da Razão Negra* (2018a) trabalham essa possibilidade que é objeto específico de nossa análise em outra oportunidade, da qual se depreende, em linhas gerais, que a teoria de Jakobs é naturalizada pela ação estatal em parâmetros raciais:

Constantemente considerados suspeitos preferenciais, é demasiado comum que tais indivíduos estejam mais suscetíveis a ter seus direitos e garantias fundamentais postos de lado. Feito isto, quando da suposta associação com a criminalidade passam, assim, a serem destinatários de tratamento diverso daquele recebido pelo cidadão. Seus direitos são flexibilizados e até mesmo ignorados, já que passam a ser considerados inimigos sendo, assim, tratados como tal. O próprio Mbembe já assevera em sua *Crítica da Razão Negra* que a questão de raça volta a irromper na consciência contemporânea o preconceito herdado em relação aos negros, cujo início situa-se para ele a partir do tráfico de escravos (PINTO, 2020, p. 26) (grifo nosso)

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presença negra pela cidade, como visto neste trabalho, foi direcionada às áreas periféricas. Por conseguinte, considerando as associações entre negritude e pobreza, bem como

---

<sup>17</sup>Para Jakobs (2010), o status de cidadania pode ser perdido em relação aqueles que são considerados em guerra contra o Estado e eleito como inimigo. Este caso, a criminalização não se dirige aos fatos cometidos, mas, sobretudo, ao autor que deve ser neutralizado pelo que é, e isto, indiferente a conduta delituosa praticada.

pobreza e criminalidade, é neste lugar, que devem ocorrer ações policiais inseridas no rol da guerra às drogas. Todos os moradores destas regiões, em certa medida, são considerados potenciais suspeitos e precisam comprovar sua inocência. Assim, a sociedade naturalizou relatos de pessoas negras que saem de casa munidas de sua carteira de trabalho diariamente para comprovar que é um trabalhador.

Como abordado outrora, o hábito de matar foi estimulado pela implementação da gratificação faroeste nos anos 1990 que foi estruturada nas periferias, tendo em vista a escalada dos números referentes aos autos de resistência. Desse modo, em um país cujo próprio presidente vocifera que “bandido bom é bandido morto” e comemora “CPF cancelado”<sup>18</sup>, o eco encontra simpatizantes, assim direitos e garantias fundamentais são diariamente esvaziados das periferias em nome da defesa de um grupo dominante. O custo é pago com sangue negro, pobre e periférico em operações como a recente realizada no Jacarezinho e expostas nessa breve análise

Em um futuro próximo, não se vislumbra possibilidades de mudanças significativas na estrutura da cidade. Além disso, o agravamento da crise do capitalismo ocasionou o aprofundamento do neoliberalismo e a consequência é o aumento da desigualdade social. Decorre daí, a constatação de um Estado deficiente em promover políticas afirmativas para o acesso igualitário à cidade. Desta forma, para que seja possível manter o controle social e o aplacamento de qualquer movimentação insurgente que ouse se rebelar, a máquina estatal vale-se do autoritarismo e do estado de exceção para garantir os direitos de alguns poucos em detrimento do sofrimento de muitos.

Nesta conjuntura, a necropolítica marginaliza os corpos negros cujas mortes se tornaram tão comuns que são incapazes de gerar comoção. A morte de cidadãos pelo Estado, prevista como exceção, tornou-se corriqueira e até mesmo banal na cidade do Rio de Janeiro. Acredita-se, ao se imbuir pela filosofia de autores como Foucault e Mbembe, que tais atos estejam inscritas em uma lógica de racismo de Estado, tornando todas essas mortes aceitáveis quando o discurso de segurança pública é posto em pauta. Cabe aqui registrar a indagação: quem se defende por intermédio da morte de outrem?

A hipótese da qual se parte é de que a segregação dos direitos de cidadania socioespacial é determinada por critérios sociorraciais para que corpos periféricos estejam mais

---

<sup>18</sup> ROUBICEK, Marcelo. Como ‘CPF cancelado’ virou o novo ‘bandido bom é bandido morto’. *Nexo*, Rio de Janeiro, 26 abr. 2021. Disponível em: < <https://www.nexojornal.com.br/expresso/2021/04/26/Como-%E2%80%98CPF-cancelado%E2%80%99-virou-o-novo-%E2%80%98bandido-bom-%C3%A9-bandido-morto%E2%80%99> > Acesso em: 23 ago. 2021

ou menos expostos à necropolítica estatal. Assim, ações violentas como a que o Jacarezinho foi palco, não são comuns em regiões abastadas da cidade. Para fins de exemplificação, os recentes episódios de corrupção no Rio de Janeiro encarceraram diversos políticos que praticaram delitos, entretanto, nenhuma ação de prisões agressivas foi registrada, muito menos resultou em sangue derramado como o que afrontou os moradores do entorno, feridos e suspeitos abatidos pela Polícia. Julga-se, portanto, que tal distinção do modo de operação nas regiões nobres em detrimento das periferias é a expressão valorativas das vidas que são defendidas e das que devem ser descartadas. Em termos foucaultianos, quem se faz viver e quem se deixa morrer no município do Rio de Janeiro.

## REFERÊNCIAS

ABREU, Mauricio de Almeida. Da habitação ao habitat: a questão da habitação popular no Rio de Janeiro e sua evolução. *Revista do Rio de Janeiro*. Niterói, volume 1, número 2; p. 47-58. jan./abr. 1986.

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**. 2ª ed. Trad. Iraci de Poletti. São Paulo: Boitempo, 2017.

AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer**: O poder soberano e a vida nua. 2ª ed. Trad. Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014. [v. I].

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **O que é racismo estrutural?**. 2ª ed. São Paulo: Pólen, 2019

BOITEUX, Luciana; BENEVIDES, Laíze. Direito à cidade e segurança pública: controle da ordem excludente como estratégia. In BELLO, Enzo; KELLER, René José. **Curso de direito à cidade**: teoria e prática. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.p.159-170.

CHALHOUB, Sidney. Medo branco de almas negras: escravos libertos e republicanos na cidade do Rio de Janeiro. **Discursos Sediciosos**, Rio de Janeiro, v.1, ano I, p. 169-189 jan./jun., 1996.

CORRAIDE, Marco Túlio. Exposição da necropolítica do Estado Brasileiro pelo hip hop: Uma análise dos textos de Djonga e Mbembe. **Confluências - Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito**, Niterói, v.23, n.1, abr/jul 2021, p.93-108.

FOUCAULT, Michel. **Em Defesa da Sociedade**. 2ª ed. Trad. Maria Ermentina Galvão. São Paulo: WMF Martins Fontes Editora, 2010.

FOUCAULT, Michel. **Segurança, Território e População**. 1ª ed. Trad. Eduardo Brandão. São Paulo: WMF Martins Fontes Editora, 2008.

JAKOBS, Günther. **Direito Penal do Inimigo – Noções e críticas**. Trad. André Luís Callegari e Nereu José Giacomolli. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

MBEMBE, Achille et al. **Necropolítica, una revisión crítica**. Estética y violencia: necropolítica, militarización y vidas lloradas. México: UNAMMUAC, p. 130-139, 2012.

MBEMBE, Achille. **Crítica da razão negra**. Trad. Marta Lança. Lisboa: N-1 edições, 2018a.

MBEMBE, Achille. Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte. Trad. Renata Santini. 2ª. edição. São Paulo: N-1 Edições, 2018b.

NEDER, Gizlene. O direito à cidade na perspectiva da História. In BELLO, Enzo; KELLER, René José. **Curso de direito à cidade: teoria e prática**. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019. p. 7-16

NEDER, Gizlene. Cidade, Identidade e Exclusão Social. **Revista Tempo**, Rio de Janeiro, v.2, nº3, 1997, p. 106-134.

PEDRINHA, Roberta Duboc. **Criminologia, Segurança Pública e Direitos Humanos: Um Estudo Sociológico-Criminal das Violações e Resistências: O Caso Alemão**. 1 ed. Rio de Janeiro: Gramma, 2018.

PINTO, Anna Carolina Cunha. **Da bio à tanatopolítica: extermínio e seletividade do direito à vida da juventude pobre, negra e periférica da cidade do Rio de Janeiro**. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas e Sociais) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2018.

PINTO, Anna Carolina. Pensar o Sul pelo Sul: Achille Mbembe e novas perspectivas sobre a tanatopolítica e direito penal do inimigo. **Confluências-Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito**, Niterói, v.22, n.1, abr/jul 2020. p.21-36.

RIBEIRO, Luís Antônio da Cunha. Biopolítica e colonização: um ensaio em face da política e do poder no Brasil contemporâneo. **Revista Controversia**, Ourense, 2019, volume1, p. 1-17,

ZACCONE, Orlando. **Indignos de vida**: a forma jurídica da política de extermínio de inimigos na cidade do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2016.

## **NECROPOLITICS, SOCIO-SPATIAL SEGREGATION AND VIOLATION OF RIGHTS IN THE CITY OF RIO DE JANEIRO**

**Abstract:** The present work aims to analyze the socio-spatial segregation of individuals and their different levels of insertion in a necropolitical context. The research is anchored in bibliographic and documentary studies and has qualitative nature, which intends to question the roots of this segregation and the reason for its permanence. The results obtained about these judgments lead to the feeling that the colonial legacy, slavery, and social immobilism still remain in the socio-cultural and economic logics, which priorities dominant groups over outskirts black bodies segregated from their citizen rights.

**Keywords:** Necropolitics. City. Humanrights. Politics.